

(CJT/119/3)
AB/110.

11703 32
Proc. 11.969/42
1943

Os recursos, para serem admitidos, precisam ser fundamentados, segundo os princípios ou preceitos legais que os parietaram.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Sebastião de Souza Arôas recorre da decisão do Conselho Regional, da 2ª Região, que não tomou conhecimento do recurso, que o interessado interpoz perante o mesmo Conselho, por haver sido apresentado fora do prazo legal, e;

CONSIDERANDO que no petição do recorrente pretende o mesmo a reconsideração da Acórdão do Conselho Regional, a que, na técnica processual não tem existência;

CONSIDERANDO que o empregador desiste apenas se aprecia meramente o mérito da questão;

CONSIDERANDO que os recursos devem ser fundamentados segundo os princípios de direito ou os preceitos legais que os admitem, como o caso dos autos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o recorrente nem ao menos indicou, com suas petições de fls. 156/157, o tribunal ad-
mitido;

RESOLVU a Câmara do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1943

a) Ozéas Motta

a) Antonio Ribeiro Branco Filho

s) Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.

Presidente, substituído legal.

Relator

Procurador